



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 326, DE 2004

(Do Sr Bosco Costa e outros)

Altera a redação dos artigos 120 e 121 da Constituição Federal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 120 e 121 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120

§ 1º Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:

I – mediante eleição, pelo voto secreto:

.....

b) de dois juizes, dentre juizes de direito da capital, escolhidos pela respectiva Associação de Magistrados estadual;

II – de um juiz do Tribunal Regional Federal com sede na capital do Estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo, obedecido o rodízio do mais antigo para o mais novo;

III – por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juizes dentre os advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pela Ordem dos Advogados estadual.

.....(NR)”

“Art. 121

§ 2º Os juizes dos Tribunais Eleitorais servirão por dois anos, proibida a recondução, sendo os substitutos escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.

.....(NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, pela redação da Constituição Federal, cabe aos Tribunais de Justiça escolher os dois juizes de direito e indicar os nomes dos seis advogados que farão parte dos Tribunais Regionais Eleitorais, após a escolha pelo Presidente da República no último caso. Além destes quatro membros, o Tribunal de Justiça ainda indica dois juizes entre os seus desembargadores. Apenas o desembargador federal, nos Estados onde o Tribunal Regional Federal tem sede, e o juiz federal, nos demais Estados, não são escolhidos pelos Tribunais de Justiça. Quer dizer, os Tribunais de Justiça escolhem e participam da escolha de seis dentre os sete membros dos Tribunais Regionais Eleitorais.

Quando a ordem constitucional conferiu aos Tribunais de Justiça a escolha de dois juizes de direito foi porque os Magistrados estaduais ainda não se encontravam devidamente organizados. Hoje cada Estado possui um Associação de Magistrados, que poderia fazer a indicação, dentre os juizes de direito da Capital, sendo uma vaga por antigüidade e outra por merecimento. A de antigüidade prestigiaria o Magistrado mais antigo na Capital. A de merecimento sairia de escolha, via eleição, organizada e comandada pela própria Associação de Magistrados, nela votando apenas os juizes de direito da segunda entrância, sediados na capital do Estado.

Da mesma forma, quando a ordem constitucional conferiu aos Tribunais de Justiça a escolha de dois juristas, os advogados, igualmente, não se encontravam agrupados em tomo de um entidade. Depois é que veio a Ordem dos Advogados do Brasil, com seções em cada Estado. Assim organizados, a indicação dos seis nomes, para que o Presidente da República nomeie dois juristas, em lugar de ser feita pelos Tribunais de Justiça, deveria passar a ser realizada pela Ordem dos Advogados do Brasil, em cada Estado, por eleição direta, da qual participassem todos os advogados inscritos na Seccional.

Com essas alterações, dar-se-ia aos juizes de direito a primazia de indicarem dois dos seus pares para o Tribunal Regional Eleitoral, sem mais necessidade de participação do Tribunal de Justiça;

conferindo-se também aos advogados, através de seu órgão de classe, o direito de indicar os seis advogados a compor a lista para o Tribunal Regional Eleitoral, sem mais a participação do Tribunal de Justiça, tudo com o fim de permitir que a escolha seja feita pelos próprios colegas e não mais pelo Tribunal de Justiça.

Por outro lado, na escolha do juiz federal para compor o Tribunal Regional Eleitoral, é preciso consagrar, na Lei Maior, o rodízio que o extinto Tribunal Federal de Recursos sempre adotou, para assegurar a todos o direito de serem escolhidos, evitando-se, inclusive, influências estranhas, em detrimento do rodízio, e surpresas desagradáveis com a indicação de nomes que, na lista de antigüidade de cada Seção Judiciária, se encontrem em posição inferior aos colegas mais velhos.

Por fim, não há razão para permitir-se que o juiz, seja desembargador, seja juiz de direito, seja juiz do Tribunal Regional Federal, seja juiz federal, ou por fim, seja advogado, passe mais de um biênio ou tenha seu biênio renovado. São vários os outros magistrados e advogados que se encontram na espera, de forma que, para se conferir a todos o direito de se tornar membro do Tribunal Regional Eleitoral, é imperioso que a possibilidade de recondução que o § 2º do art. 121 da Lei Magna adota seja modificado. Desnecessário citar que a recondução, se torna um prêmio para o reconduzido, afigura-se como um castigo para quem perde mais uma oportunidade de compor o Tribunal Regional Eleitoral, como também desnecessário citar que, na escolha para compor tal colegiado, não está em jogo o critério de conveniência, estando todos, magistrados e advogados, pela sua formação jurídica, aptos ao desempenho da função.

Assim, conto com a colaboração de meus ilustres pares para aprovar a presente Proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 2004.

Deputado BOSCO COSTA

Proposição: PEC-326/2004

Autor: BOSCO COSTA E OUTROS

Data de Apresentação: 21/10/2004 14:47:00

Ementa: Altera a redação dos artigos 120 e 121 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:181

Não Conferem:8

Fora do Exercício:0

Repetidas:22

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
 - 2-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
 - 3-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
 - 4-ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP)
 - 5-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
 - 6-ALEXANDRE SANTOS (PP-RJ)
 - 7-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
 - 8-ALMIR SÁ (PL-RR)
 - 9-ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB-SP)
 - 10-ÁLVARO DIAS (PDT-RN)
 - 11-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
 - 12-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
 - 13-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
 - 14-ANSELMO (PT-RO)
 - 15-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
 - 16-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
 - 17-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)
 - 18-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
 - 19-ARACELY DE PAULA (PL-MG)
 - 20-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
 - 21-AROLDI CEDRAZ (PFL-BA)
 - 22-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
 - 23-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
 - 24-ATHOS AVELINO (PPS-MG)
 - 25-ÁTILA LINS (PPS-AM)
 - 26-B. SÁ (PPS-PI)
 - 27-BABÁ (S.PART.-PA)
-

28-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
29-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
30-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
31-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
32-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
33-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
34-CARLOS MOTA (PL-MG)
35-CARLOS NADER (PL-RJ)
36-CARLOS RODRIGUES (PL-RJ)
37-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
38-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
39-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
40-COLOMBO (PT-PR)
41-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
42-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
43-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
44-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
45-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
46-DARCI COELHO (PP-TO)
47-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
48-DELEY (PV-RJ)
49-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
50-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
51-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
52-DR. PINOTTI (PFL-SP)
53-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
54-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
55-DRA. CLAIR (PT-PR)
56-DURVAL ORLATO (PT-SP)
57-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
58-EDSON DUARTE (PV-BA)
59-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
60-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
61-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
62-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
63-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
64-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
65-ENIO BACCI (PDT-RS)
66-ENIO TATICO (PTB-GO)
67-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
68-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
69-FERNANDO FERRO (PT-PE)
70-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
71-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
72-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
73-GERALDO RESENDE (PPS-MS)

74-GERVÁSIO OLIVEIRA (PDT-AP)
75-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
76-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
77-HAMILTON CASARA (PSB-RO)
78-HÉLIO ESTEVES (PT-AP)
79-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
80-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
81-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
82-INALDO LEITÃO (PL-PB)
83-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
84-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
85-IVO JOSÉ (PT-MG)
86-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
87-JAIME MARTINS (PL-MG)
88-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
89-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
90-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
91-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
92-JOÃO TOTA (PL-AC)
93-JORGE ALBERTO (PMDB-SE)
94-JOSÉ CARLOS MACHADO (PFL-SE)
95-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
96-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
97-JUÍZA DENISE FROSSARD (S.PART.-RJ)
98-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
99-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
100-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
101-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
102-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
103-LEONARDO VILELA (PP-GO)
104-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)
105-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
106-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
107-LUCIANO ZICA (PT-SP)
108-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
109-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
110-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
111-LUIZ DANTAS (-)
112-LUIZ PIAUHYLINO (S.PART.-PE)
113-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
114-MANATO (PDT-ES)
115-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
116-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
117-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
118-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
119-MARIA HELENA (PPS-RR)

120-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
121-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
122-MAURO LOPES (PMDB-MG)
123-MAURO PASSOS (PT-SC)
124-MEDEIROS (PL-SP)
125-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
126-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
127-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
128-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
129-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
130-MUSSA DEMES (PFL-PI)
131-NÉLIO DIAS (PP-RN)
132-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
133-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
134-NELSON MEURER (PP-PR)
135-NELSON TRAD (PMDB-MS)
136-NEUTON LIMA (PTB-SP)
137-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
138-ODAIR (PT-MG)
139-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
140-PAES LANDIM (PTB-PI)
141-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
142-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
143-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
144-PAULO BAUER (PFL-SC)
145-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
146-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
147-PAULO ROCHA (PT-PA)
148-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
149-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
150-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
151-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
152-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
153-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
154-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
155-RICARDO BARROS (PP-PR)
156-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
157-ROGÉRIO TEÓFILO (PPS-AL)
158-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
159-RONALDO DIMAS (PSDB-TO)
160-RUBINELLI (PT-SP)
161-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
162-SÉRGIO MIRANDA (PCdoB-MG)
163-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
164-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
165-TADEU FILIPPELLI (-)

166-TATICO (PTB-DF)
 167-VALDENOR GUEDES (-)
 168-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
 169-VIGNATTI (PT-SC)
 170-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
 171-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
 172-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
 173-WANDERVAL SANTOS (PL-SP)
 174-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
 175-WILSON SANTOS (PSDB-MT)
 176-YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
 177-ZÉ GERALDO (PT-PA)
 178-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
 179-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
 180-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
 181-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
 2-DR. HELENO (PP-RJ)
 3-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
 4-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
 5-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
 6-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
 7-MORONI TORGAN (PFL-CE)
 8-NILTON BAIANO (PP-ES)

Assinaturas Repetidas

1-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
 2-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
 3-B. SÁ (PPS-PI)
 4-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
 5-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
 6-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
 7-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
 8-FERNANDO FERRO (PT-PE)
 9-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
 10-GERVÁSIO OLIVEIRA (PDT-AP)
 11-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
 12-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
 13-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
 14-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
 15-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
 16-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
 17-MAURO LOPES (PMDB-MG)
 18-NELSON TRAD (PMDB-MS)
 19-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
 20-PAES LANDIM (PTB-PI)

21-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

CONSTITUIÇÃO
da
República Federativa do Brasil
1988

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII
Do Processo Legislativo

Subseção II

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

CAPÍTULO III DO PODER JUDICIÁRIO

.....

Seção VI Dos Tribunais e Juízes Eleitorais

.....

Art. 120. Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na Capital de cada Estado e no Distrito Federal.

§ 1º Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:

I - mediante eleição, pelo voto secreto:

a) de dois juízes dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;

b) de dois juízes, dentre juízes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;

II - de um juiz do Tribunal Regional Federal com sede na Capital do Estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo;

III - por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.

§ 2º O Tribunal Regional Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice Presidente dentre os desembargadores.

Art. 121. Lei complementar disporá sobre a organização e competência dos tribunais, dos juízes de direito e das juntas eleitorais.

§ 1º Os membros dos tribunais, os juízes de direito e os integrantes das juntas eleitorais, no exercício de suas funções, e no que lhes for aplicável, gozarão de plenas garantias e serão inamovíveis.

§ 2º Os juízes dos tribunais eleitorais, salvo motivo justificado, servirão por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos, sendo os substitutos escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.

§ 3º São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que contrariarem esta Constituição e as denegatórias de habeas corpus ou mandado de segurança.

§ 4º Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando:

I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei;

II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais;

III - versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais ou estaduais;

IV - anularem diplomas ou decretarem a perda de mandatos eletivos federais ou estaduais;

V - denegarem habeas corpus, mandado de segurança, habeas data ou mandado de injunção.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
